



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo NUP nº 67246.002056/2022-19

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA Nº
021/GAP-RJ-INCAER/2022 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA
AERONÁUTICA (INCAER) E A EMPRESA
ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio **INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA (INCAER)**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 233, 7º andar - Castelo, CEP 20.020-080, na cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0125-40, neste ato representado pelo seu Agente Diretor, Sr. **Ten Brig Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº 247.502, expedida pelo COMAER e CPF 373.512.657-04, representante legal, designado conforme Boletim Interno Ostensivo, nº 59, de 10 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.830.014/0001-93, sediada na Avenida Henrique Galúcio, nº 2380, Letra A – Santa Rita, CEP 68.901-255, na cidade de Macapá/AP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo(a) Sr. **JOSE MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 280261, expedida pelo DPTC/AP e CPF nº 046.044.902-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.002056/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 014/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a

ALPHA SERVICE
SERVICOS
EIRELI:04830014000193

Assinado de forma digital por
ALPHA SERVICE SERVICOS
EIRELI:04830014000193
Dados: 2022.10.24 16:10:57 -03'00'

seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a implantação do Centro Cultural da Força Aérea Brasileira (CCFAB), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 014/GAP-RJ/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM DA DISPENSA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Serviço necessário ao reparo na sede antiga deste Instituto, atual CCFAB, com manutenção nas calhas de águas pluviais do telhado e na calha em concreto da laje de cobertura, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 01/DTINFRA-RJ/DTEN/2022	SVC	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022, com início na data de 24/10/2022 e encerramento em 22/12/2022, não sendo prorrogável, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2021.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em 24/10/2022, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil), a serem pagos conforme execução prevista no Cronograma Físico-financeiro.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120039

UGR: 120121

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000460000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês de novembro do ano de 2021.

Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice mais adequado para os fins exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços à data fixada para

entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 7.1.1. Não há necessidade de garantia contratual, visto que o pagamento somente será realizado após a execução do serviço, necessitando ainda que o serviço tenha sido recebido totalmente e aprovado pela comissão fiscalizadora; e
 - 7.1.2. Caso haja alguma razão para correção de falhas, inconformidades ou erros, a comissão fiscalizadora não receberá o serviço por completo e nem aprovará o mesmo, portanto não ocorrerá o pagamento até que sejam regularizadas as inconsistências.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 014/GAP-RJ/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 014/GAP-RJ/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ALPHA SERVICE
SERVICOS
EIRELI0483001400019
3

Assinado de forma digital por
ALPHA SERVICE SERVICOS
EIRELI04830014000193
Data: 2022.10.24 16:12:07
-03'00'



10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 014/GAP-RJ/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022, anexo ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 014/GAP-RJ/2022;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

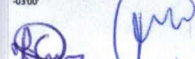
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.



ALPHA SERVICE
SERVICOS
EIRELI0483001400019
3

Assinado de forma digital por
ALPHA SERVICE SERVICOS
EIRELI04830014000193
Data: 2022.10.24 16:12:30
-0300'



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



ALPHA SERVICE
SERVICOS
EIRELI:0483001
4000193

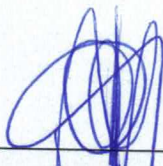
Assinado de forma
digital por ALPHA
SERVICE SERVICOS
EIRELI:0483001400019
3
Dados: 2022.10.24
16:12:59 -03'00'



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Pela Contratante:



Ten Brig Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO
Agente Diretor do INCAER

Pela Contratada:

ALPHA SERVICE Assinado de forma
SERVICOS digital por ALPHA
EIRELI:04830014 SERVICE SERVICOS
000193 EIRELI:04830014000193
Dados: 2022.10.24
16:13:24 -03'00'

JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA COSTA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Margareth da Silva Moreira

MARGARETH DA SILVA MOREIRA Cap QOEA SVI

Agente de Controle Interno do INCAER

Fabiana Carnevale Maciel

FABIANA CARNEVALE MACIEL 1º Ten QOCon MUG

Fiscal do Contrato

